

**CONSELHO DE CENTRO
RESOLUÇÃO N° 01/2025 – CONCESFI**

Dispõe sobre o Estágio Curricular Supervisionado e estabelece normas internas para realização do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Administração Pública do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI.

O presidente do Conselho de Centro e Diretoria Geral do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

APROVAR a presente Resolução que trata dos Estágios Curriculares Obrigatório e não Obrigatório, do Curso de Administração Pública do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, de acordo com as disposições da Resolução no 066/2014, 067/2014 – CONSUNI, observando a Lei Federal no 11.788 de 25,09/2008.

**CAPÍTULO 1
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO**

Art.1º. O estágio curricular supervisionado é um ato educativo, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo objetivando o desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional e integra seu itinerário formativo.

Art.2º. O Estágio Curricular Supervisionado compreende duas modalidades:

- I – Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório: é contemplado na matriz curricular e a carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma.
- II – Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório: é desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art.3º. Os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Administração Pública têm por objetivo proporcionar a oportunidade da contextualização curricular, aplicando Conhecimentos adquiridos na Universidade no ambiente de trabalho, através da execução de atividades específicas no âmbito de sua futura área de atuação.

§1. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem 288 horas-aula, ou 16 créditos.

§2. O Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório poderá ser desenvolvido no regime parcial mediante matrícula no curso.

§3. A disciplina Estágio Curricular Supervisionado está prevista no currículo do curso, integrante da matriz curricular, cuja matrícula é realizada na 5^a fase, respectivamente, podendo o acadêmico antecipá-la solicitando matrícula na mesma tendo cumprido satisfatoriamente 80 créditos nas disciplinas.

CAPÍTULO II DOS CAMPOS

Art. 4º. A busca pelo campo local do estágio segue as seguintes condições:

I - A responsabilidade pela procura do campo/organização Unidade Concedente de Estágio é do acadêmico, sendo a Coordenadoria de Estágios responsável pela coordenação, documentação, administração e avaliação dos estágios realizados pelos acadêmicos;

II - A definição dos campos de atuação para o Estágio Curricular Supervisionado deverá considerar qualquer um dos três setores que envolvem a Administração com interesse público, e suas inter-relações, quais sejam:

a. 1º Setor (Administração Pública Direta e Indireta);

b. 2º Setor (Setor Empresarial – desde que relacionado a temática do curso de Administração Pública);

c. 3º Setor (Organizações da Sociedade Civil, tais como: organizações voluntárias, associações, fundações, cooperativas, dentre outros);

§1. Os acadêmicos poderão desenvolver estágio curricular obrigatório na própria universidade, desenvolvendo atividades vinculadas a programas de extensão e projetos de pesquisa do Departamento de Governança Pública.

§2. Os acadêmicos funcionários de empresas privadas e/ou de organizações públicas ou do terceiro setor podem realizar o estágio no seu órgão de origem/local de trabalho, desde que temática relacionada a área de administração pública atendendo aos procedimentos e conteúdos estipulados neste artigo. Para realização do estágio na organização o acadêmico deverá apresentar a autorização da organização para a realização do estágio curricular obrigatório (Anexo VIII).

Art.5º. Serão consideradas concedentes as organizações preferencialmente conveniadas e não conveniadas que assegurem ambientes de trabalho correlatos com a formação acadêmica.

Parágrafo único - Cabe à coordenação de estágio do Centro, através do coordenador, manter e atualizar o cadastro das concedentes aptas a disponibilizar vagas para os estágios.

Art.6º. São obrigações da concedente:

I – Celebrar Termo de Compromisso (anexo I) com o Centro e o acadêmico, e zelar pelo seu cumprimento;

II – Ofertar instalações condicentes com a expertise de formação de modo a propiciar ambiente profissional de acordo com a formação acadêmica.

III – Indicar funcionário, com formação e experiência profissional na área de conhecimento para orientar até 5 (cinco) estagiários simultaneamente;

IV – Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário da modalidade de Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório;

V – No término do estágio ou, a pedido do estagiário ou, a pedido da concedente, entregar o Termo de Realização do Estágio (Anexo III) e o Termo de Desligamento (Anexo IV) referente ao período de realização do estágio;

VI – Exigir do acadêmico a apresentação periódica em prazo não superior a 6 meses do relatório de atividades (Lei Federal 11788, de setembro de 2008);

VII – Conceder compulsoriamente na modalidade não Obrigatório e facultativamente na modalidade Obrigatório, bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada e auxílio transporte;

VIII – Assegurar ao estagiário na modalidade não Obrigatório, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias ou de maneira proporcional nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano;

IX – Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho (Lei Federal nº 11788, de setembro de 2008);

X – Reduzir a carga horária do estágio à metade nos períodos de avaliação nas datas constatadas no Termo de Comunicação de Avaliação (Anexo V) para estágios na modalidade não obrigatório.

CAPÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO DO ESTÁGIO

Art.7º. O acadêmico que atender a condição do artigo 3º, estará apto a realizar o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e deve dirigir-se à coordenação de estágio do curso para os encaminhamentos e demais orientações.

Art.8º. Cabe à coordenação de estágio do Centro:

I – Celebrar Termo de Compromisso com o acadêmico e com a concedente, indicando as condições do estágio, a etapa e a modalidade.

II – Indicar ou referendar o professor orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – Exigir a entrega do Termo de Compromisso (Anexo I) e Termo Aditivo - Plano de Atividades (Anexo II).

IV – Exigir do estagiário da modalidade Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório a apresentação de relatório parcial (Anexo IX) à Instituição de Ensino com periodicidade mínima de 6 (seis) meses do relatório de atividades com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único – O Plano de atividades do estágio na modalidade não obrigatória deverá ser incorporado ao termo de compromisso, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estagiário.

Art. 9º. Cabe ao coordenador do estágio:

I – Orientar o acadêmico quanto à documentação, normas, formulários e demais providências necessárias ao cumprimento do estágio.

II – Orientar o acadêmico na escolha do orientador entre os professores do departamento.

III – Elaborar lista dos professores aptos a orientar e informá-los de suas Obrigações.

IV – Encaminhar oficialmente o estagiário à concedente.

V – Enviar semestralmente a declaração de frequência à concedente.

Art. 10º. O limite de orientandos por professor do curso Administração Pública está estipulado na resolução que trata da ocupação docente na UDESC.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 11. O orientador do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estágio e do estagiário e tem caráter obrigatório.

Art.12. O supervisor do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será indicado pela concedente e é responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário no local de desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único – Cabe a concedente indicar um funcionário de seu quadro de pessoal como supervisor de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento, e não exceder a supervisão de 5 (cinco) estagiários simultaneamente.

Art.13. A concedente deverá comunicar o nome do supervisor do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ao estagiário e ao professor orientador.

CAPÍTULO V DO PLANO DE ATIVIDADES

Art.14. O Termo Aditivo - Plano de Atividades (Anexo II) é o instrumento que detalhará as ações a serem desenvolvidas pelo estagiário e visa contextualizar o saber teórico com o ambiente de trabalho e deverá conter atividades inerentes à área de atuação e a respectiva duração das ações e deve ser elaborado em comum acordo entre o estagiário, supervisor e orientador.

Art.15. O Plano de Atividades (Anexo II) deverá acompanhar o Termo de Compromisso (Anexo I) e é vedado o início do estágio sem sua elaboração.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art.16. O estagiário deverá desenvolver atividades de caráter profissionalizante, estritamente vinculadas às atribuições da formação acadêmica.

Art.17. A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo com a concedente, devendo constar no termo de compromisso e não ultrapassar:

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para estágios na modalidade não Obrigatório;
II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para o estágio na modalidade Obrigatório.

Art.18. A duração do estágio na modalidade não obrigatório, não poderá exceder 2 (dois) anos na mesma concedente.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO, AVALIAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art.19. Ao término do estágio, o académico deverá elaborar um relatório final que deverá ser elaborado individualmente de acordo com os padrões estabelecidos em modelo definido pelo Departamento de Governança Pública e Coordenação de Estágio atendendo ao “Manual para a elaboração de trabalhos acadêmicos da UDESC: artigo, relatório, trabalho de conclusão de curso, dissertação, tese”, ou versão atualizada.

Art.20. A avaliação de estágio terá caráter processual, logo cabe ao supervisor de estágio o preenchimento do Termo de Realização do Estágio (Anexo III), com vista ao estagiário, e comunicar ao orientador durante a realização do estágio as dificuldades em sua execução.

Art.21. Cabe ao Orientador acompanhar, auxiliar e avaliar o relatório de estágio preenchendo o Termo de Avaliação do Relatório de Estágio (Anexo VII) e encaminhá-lo com os demais documentos ao coordenador de estágio do curso para o registro no sistema académico, seguindo calendário específico do Departamento de Governança Pública.

Art.22. O coordenador de estágio do curso emitirá a média final, entre o (zero) a 10 (dez) com um decimal, quantificando as menções do orientador e supervisor e será obtida pela média aritmética das avaliações do Orientador e do Supervisor.

Parágrafo único: A nota mínima para aprovação no Estágio Curricular Supervisionado é sete (7,0). O acadêmico que não obtiver a nota mínima (7,0) para aprovação em Estágio Curricular Supervisionado deverá matricular-se novamente em Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO VIII **DA CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art.23. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e não Obrigatório será avaliado pelo supervisor e orientador de estágio segundo critérios presentes nos Termos de Realização do estágio e de Avaliação do relatório de estágio.

Art.24. Será considerado reprovado na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório o acadêmico que deixar de entregar o relatório de estágio ou entregá-lo com atraso sem justificativa escrita aceita pelo coordenador e orientador.

Art.25. O acadêmico deverá encaminhar cópia digital corrigida do relatório de estágio para a Coordenação de Estágio do Curso, com todos os Termos inclusos, inclusive os Termos de Avaliação, de acordo com o calendário específico do Departamento de Governança Pública.

Art.26. O acadêmico que se matricular na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, deverá apresentar o Termo de Compromisso assinado em observação ao prazo definido no Calendário de estágios, sob pena de cancelamento da matrícula.

Art.27. Para o Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório é dever do coordenador encaminhar semestralmente ao supervisor do estágio ou a concedente o Atestado de Frequência e o Termo de Comunicação referente as avaliações semestrais e em caso de prorrogação do estágio providenciar o Termo Aditivo de Prorrogação (Anexo VI) de Estágio não Obrigatório.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. São nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar preceitos contidos neste Regulamento. Havendo comprovação de fraude, o académico perde automaticamente seu direito ao Estágio, devendo realizá-lo novamente.

Art. 29. Os acadêmicos transferidos de outras instituições para o curso de Administração Pública do CESFI/UDESC, não poderão validar a disciplina e o Relatório de Estágio Curricular Supervisionado em Administração Pública.

Art. 30. Os casos omissos são resolvidos, em primeira instância, pelo Professor Responsável pelo Estágio, Coordenador de Estágio e o Departamento.

Professor Oséias A. Pessoa

Diretor Geral do CESFI



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z73D8FZ1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **OSEIAS ALVES PESSOA** (CPF: 920.XXX.989-XX) em 21/03/2025 às 13:42:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:37:38 e válido até 30/03/2118 - 12:37:38.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzc4NjBfMzc5MDNfMjAyNF9aNzNEOEZaMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00037860/2024** e o código **Z73D8FZ1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.